



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 029 /2021 ao Projeto de Lei Complementar nº.
004, de 08 de julho de 2021**

Suprime o inciso I, artigo 4º do PLCE 004/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica suprimido o inciso I, artigo 4º do Projeto de Lei Complementar do
Executivo nº. 004, de 08 de julho de 2021.

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.

**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE**

Protocolo Geral Câmara Municipal de Contagem/2021 - 25/860/2021 00005789

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



AVANTE
CONTAGEM

@hugovilaca @hugovilacaoficial 3359-8758 hugovilaca@cmcmg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A grande burocracia e responsável pelas maiores reclamações em nosso Município é em relação ao tempo para conseguir autorização para funcionamento ou construção, podendo em alguns casos ser superior a um ano.

Nestes casos, quando o lote não possui edificações sofre a incidência da maior alíquota do IPTU em Contagem, 2,00%, sendo que mesmo com grandes gastos e burocracia, sendo cumprindo a função social, uma vez que já se deu início a um empreendimento (residencial ou empresarial).

A presente proposição do executivo revoga os dispositivos (artigo 67, §5º ao 8º) que tratam da redução de 50% da alíquota em até três anos para os imóveis que estão em construção.

Outra revogação que trata é este dispositivo é do artigo 181-A, inciso I, que isenta da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS os imóveis com isenção de IPTU de até R\$ 140.000,00 (150 mil na atual proposição do PLCE 004).

O STF (Recurso Extraordinário 1.182.154) já definiu que a redução de arrecadação tributária pode ser proposta pelo legislativo, não configurando vício de iniciativa.

O relator, ministro Gilmar Mendes, em seu voto, expôs que leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. Para o ministro, “ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como

Hugo
Vilaça
VEREADOR



isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal”, motivo pelo qual admitiu que um projeto de lei iniciado no Parlamento revogue integralmente determinado tributo (ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 682, p. 20/11/2013 (ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 682, p. 20/11/2013)).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02. 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente”. (ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25/05/2007).”

Neste sentido o presente projeto não possui vício de iniciativa conforme jurisprudência supra bem como não ofensa ao artigo 61 da Constituição da República de 1988.

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE


**Hugo
Vilaça**
VEREADOR

